



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário - Comarca de Goiânia - Goiás

## 6º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 77 - Setor Oeste

Fone: (62) 214-2244 - Fax: (62) 215-4111

Bel. Wander Barbosa de Faria

Tabelião

SEC. MUN. DE PLANEJAMENT  
06

LIVRO - 466  
FOLHAS - 127  
TRASLADO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Bel. Wandenmarck de Pitaluga V. Montenegro  
Oficial Substituto

Prça 07, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3226-1506 / 3225-4363 / 3225-2519



### ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA DE

**S A I B A M** todos quantos virem a presente Pública Escritura de Compra e Venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis (12/01/2006), da Era Cristã, nesta cidade de Goiânia-Go., perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDOR: o ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Estado, Dr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, advogado, portador OAB/GO nº 9.093, inscrito no CPF/MF sob nº 292.108.101-63, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.444.127/0001-68, com sede na Rua 2 nº 100, Bairro Arvoredo, Contagem-MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente ESTEVAM DUARTE DE ASSIS, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-397.758-SSP/MG e CREA/MG nº 23972/D, inscrito no CPF/MF sob nº 257.380.206-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, nos termos de seu Contrato Social; os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supra citados, os quais me foram apresentados no original, sem rasuras, borrões ou emendas, pelo que porto minha fé. E, pelas partes, falando cada qual por sua vez, me foi dito pelo Outorgante Vendedor o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Que é senhor único e legítimo possuidor de um imóvel urbano situado dentro dos limites da Alameda Contorno, Rua J. Dias, Rua Floresta, no Jardim Bela Vista, nesta Capital, com a área de 13.494,34 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: 94,74 metros de frente para a Alameda Contorno; 60,25 metros de fundo com a Rua Floresta; 100,00 metros mais 30,00 metros mais 47,11 metros dividindo pelo lado direito com área remanescente do Estado de Goiás; 5,68 metros mais 107,21 metros mais 32,84 metros pelo lado esquerdo para a Rua J. Dias; 8,48 metros pela linha de chanfrado da Alameda Contorno com a Rua J. Dias; 6,35 metros pela linha de chanfrado da Rua J. Dias contorno com a Rua Floresta; havido legalmente, devidamente registrado no CRI da 3ª Circunscrição desta Capital, sob a transcrição nº 661, Livro 3-A, Folhas 67/68, de 28/03/1934; tudo conforme consta no processo administrativo número 27233391, datado de 02/09/2005; **Cláusula Segunda** - que o imóvel acima descrito está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais; **Cláusula Terceira** - que o imóvel foi avaliado em R\$2.219.566,33 (dois milhões, duzentos e dezenove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), avaliação essa feita pela Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, conforme laudo anexo aos Autos administrativos nº 27233391/2005; **Cláusula Quarta** - que o pagamento será feito em quatro (04) parcelas fixas, iguais e sucessivas, de R\$554.891,58 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), com vencimento nas seguintes datas: 1ª parcela, a vencer em 30 de janeiro de 2006; 2ª parcela, a vencer em 28 de fevereiro de 2006; 3ª parcela, a vencer em 30 de março de 2006; e, 4ª parcela, a vencer em 30 de abril de 2006; **Cláusula Quinta** - que o pagamento será feito à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma de DARE - Documento de Arrecadação Estadual; **Cláusula Sexta** - foi declarada a inexigibilidade de licitação para a transação, objeto desta Escritura, pela Secretaria de Indústria e Comércio, com fulcro nos artigos 25 e "caput" e 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no extrato de inexigibilidade de licitação, à folha 82 dos Autos acima citados, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado, sob o nº 19795, da data de 29/12/2005; **Cláusula Sétima** - Pelo Outorgante Vendedor, na pessoa de seu representante, me foi dito que o imóvel ora alienado e acima descrito, embora conste no CRI de procedência da, ainda, antiga Circunscrição Geral, hoje 3ª Circunscrição, não é rural quando o é, na verdade, urbano, pelo que as



# CARTÓRIO DO 6º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Wander Barbosa de Faria

LIVRO - 466  
FOLHAS - 127

Escrituras Autenticações  
Contratos Rec. de Firmas  
Procurações Fotocópias

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO  
FLS. 07

partes providenciarão todas as exigências legais para regularizá-lo junto à Prefeitura local e, posteriormente, junto ao CRI competente, para que este proceda à abertura da matrícula e registro do imóvel ora alienado, para todos os fins e efeitos legais, do que dou fé; **Cláusula Oitava** - os impostos relativos a esta transação correrão por conta do Outorgado Comprador. A Guia de Imposto de Transmissão devida será anexada ao traslado que desta se extrair, quando da apresentação do mesmo junto ao CRI competente. **(SOB MINUTA)**. Pelo Outorgado Comprador, via de seu representante legal, me foi dito que aceita esta Escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, inclusive declara estar ciente que o imóvel acima, para ser registrado, depende de avaliação pela Prefeitura e seu respectivo pagamento do Imposto de Transmissão. Emitir-se-á a D.O.I. junto à Secretaria da Receita Federal no prazo legal (Lei nº 10.426 de 24/04/02). E de como assim disseram, redigi esta Escritura que, lhes sendo lida em alta voz, que a redigi, conferi, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$1.929,00 a pagar, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$192,90. Taxa Judiciária: R\$186,21 paga.. (aa.) ESTADO DE GOIÁS, JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO. IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA, ESTEVAM DUARTE DE ASSIS. EM TESTº DA VERDADE César Augusto Soares, Escrevente Nada mais.

6º  
TABELIONATO DE NOTAS

Rua "K" Esq. C/ rua 23 Setor Oeste  
César Augusto Soares  
Escrevente

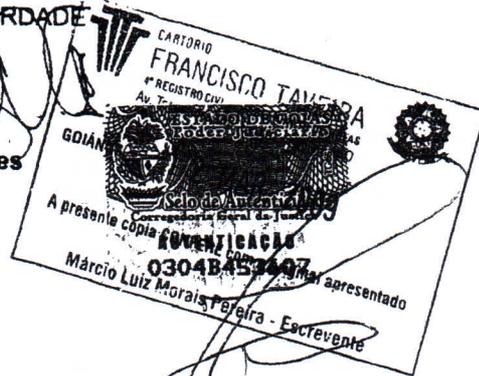
ESCRITURAS, PROCURAÇÕES RECONHE-  
CIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÕES  
Fone: 214-2244 - Fax: 215 4327

A Taxa Judiciária será recolhida na conta  
610.240-9, BEG, à ordem do Trib. Just.GO.

EM TESTº

DA VERDADE

César Augusto Soares  
Escrevente



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
GOIÂNIA-GO

Protocolo - 157.709, Livro 1-B, Folha

Livro 2  
Matrícula: 68.951, R-1-, Compra e Venda  
Enjol. Tx Judiciária R\$1.819,05  
Goiania 06 de março de 2009.  
O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Bel. Wandenmarck de Pitaluga V. Montenegro  
Oficial Substituto

Rua 07, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3225-1506 / 3225-4388 / 3225-2100

